

Contrato do procedimento por Consulta Prévia nº 15-2024, com convite a três Interessados para aquisição de serviços para a definição de imagem e criatividade do Programa de Comunicação e Gestão de Branding do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

Entre:

Turismo do Alentejo, ERT, NIF 508817897, com sede na Rua dos Infantes, 12, em Beja, representada pelo seu Presidente, José Manuel Martins dos Santos, com o domicílio profissional da sua representada, e **Região de Turismo do Algarve**, NIF 508789230, com sede em Av. 5 de Outubro, n.º 18-20, 8000 – 076 Faro, representada pelo Presidente da Comissão Executiva, André Miguel dos Santos Varges Gomes, com o domicílio profissional da sua representada, doravante designadas por Primeiros Outorgantes;

E,

B16, Unipessoal, Lda, NIF 513827668 e sede em Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 5 – 9º A, 8000-339 Faro, representada por Bruno Jorge Ogando Gabriel, residente em [REDACTED], doravante designada por Segundo Outorgante,

Considerando:

a) Que o presente procedimento por Consulta Prévia fundamenta-se no acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, celebrado entre o Primeiro Outorgante, Turismo do Alentejo, ERT, e o Primeiro Outorgante, Região de Turismo do Algarve, no âmbito de uma candidatura conjunta, promovida por ambas, ao Aviso específico de concurso Regenerar Territórios (Despacho Normativo n.º14/2023 de 17 de novembro), aberto ao abrigo da Linha + Interior Turismo (Despacho Normativo n.º7/2023 de 17 de maio), com o objetivo principal de mitigar os efeitos dos incêndios do verão de 2023 que impactaram vários territórios, nomeadamente os dos concelhos de Odemira e Aljezur, territórios abrangidos pelo trabalho objeto deste procedimento.

b) Que a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato de constam da deliberação da Comissão Executiva do Primeiro Outorgante, Turismo do Alentejo, ERT, tomada em reunião de 21/10/2024 e do despacho do Presidente da Comissão Executiva do Segundo Outorgante, Região de Turismo do Algarve, de 22/10/2024.

c) Que os encargos resultantes deste contrato têm cobertura no orçamento do Primeiro Outorgante, Turismo do Alentejo, ERT, para o ano em curso pelas rubricas 0202171901 e 0202171902, Cabimento nº 343/2024, de 24/07/2024 e Compromisso n.º 625/2024, de 31/10/2024, e no orçamento do Primeiro Outorgante, Região de Turismo do Algarve, para o ano em curso pela rubrica 0541/02022002, Cabimento nº 8794, de 04/07/2024 e Compromisso n.º 19569, de 31/10/2024,

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do procedimento

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para definição de imagem e criatividade do programa de comunicação e gestão de branding do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

Cláusula 2.ª

Especificações Técnicas

1.As especificações técnicas a considerar obrigatoriamente na execução da prestação de serviços pelo Segundo Outorgante são as seguintes:

a) Posicionamento – Região hospitaleira e tranquila, de clima ameno e boa luminosidade, vocacionada para acolher famílias, que nela encontrarão uma oferta diversificada e genuína. Sendo evidente a sua forte ligação ao mar, quem nos visita poderá usufruir de uma experiência enriquecedora e de qualidade, assente num clima de segurança. Este território é já procurado por muitos turistas internacionais, sobretudo para a prática de atividades outdoor e de contato com a natureza, designadamente alemães, ingleses e holandeses.

b) Segmentos-alvo: famílias; jovens, casais; amantes da natureza e de atividades outdoor, residentes nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto e de outras cidades de interior do país (como Coimbra, por exemplo).

c) Elementos diferenciadores deste território: área protegida; grande diversidade de habitats e valores paisagísticos; património natural e construído, clima e luz; tipicidade e autenticidade; hospitalidade e acolhimento e diversidade concentrada.

2. Pretende-se desenvolver um processo de branding que consubstancie uma nova estratégia de comunicação deste território (Odemira, Monchique e Aljezur) junto do mercado nacional e alargado (Espanha). Através da definição deste branding e comunicação pretende-se contribuir para promover a notoriedade, visibilidade e a credibilidade dos territórios afetados pelos incêndios do verão de 2023, territórios estes integrados nos destinos Alentejo (concelho de Odemira) e Algarve (concelhos de Aljezur e Monchique). Pretende-se promover os diferentes produtos turísticos estratégicos destes territórios (ex.: turismo de natureza, turismo gastronómico, turismo cultural e patrimonial, turismo náutico, turismo de experiências, turismo de wellness), reforçando a sua atratividade num contexto de regeneração após a calamidade de 2023.

3. Este processo de branding deverá consubstanciar-se numa nova marca (através de uma nova Brand Idea e um conceito criativo) e dar o mote criativo para o desenvolvimento de uma campanha multimeios, numa perspetiva de comunicação integrada que contemple as respetivas declinações para os diferentes produtos turísticos regionais e motivações de mercados (nacional e alargado – Espanha), com vista ao reposicionamento, diferenciação e awareness dos concelhos abrangidos – Odemira, Monchique e Aljezur).

4. Os serviços incluídos no âmbito do presente procedimento deverão integrar obrigatoriamente:

4.1. Definição de uma nova Brand Idea, a servir de base ao estilo de comunicação da marca (tom de comunicação, estilo fotográfico e vídeo, elementos gráficos, etc.), tendo em conta as necessidades e motivações dos mercados (nacional e Espanha), bem como as novas tendências no processo de seleção de destinos turísticos,

4.2. Definição de um conceito criativo para o espaço territorial (Odemira, Monchique, Aljezur), através da criação de elementos gráficos distintivos (expressão visual) desses concelhos, tendo em conta a nova Brand Idea proposta;

4.3. Definição de claim (em português) para sustentação de toda a comunicação e declinações do mesmo para Espanhol (Castelhano).

4.4 Adaptação do conceito criativo e desenvolvimento da campanha a um vídeo promocional (proposta de script).

4.5. Adaptação do conceito criativo e desenvolvimento das artes finais para produção de alguns elementos que poderão integrar a campanha, nomeadamente:

- a) 4 anúncios de imprensa (copy em português e em castelhano);
- b) 1 anúncio genérico - post/story patrocinado para redes sociais (incluindo adaptação em castelhano);
- c) 1 anúncio para Google Ads (incluindo adaptação em castelhano);
- f) Aplicação em materiais físicos – Roll ups e balcões expositores;
- g) Apresentação de linhas orientadoras/guidelines (propostas de formato e de paginação/layout para capa, contracapa e páginas interiores) para a produção de um flyer informativo sobre o território e códigos de conduta dirigido à população local, turistas, empresas etc. (conteúdo a cargo das entidades adjudicantes).

4.6. Apresentação de Manual de Normas para uma correta aplicação do conceito.

4.7. Os serviços consideram-se concluídos, quando se verificar a entrega das artes finais em formato editável e em formato pdf, após a devida aprovação final dos Primeiros Outorgantes.

4.8. Os Primeiros Outorgantes reservam-se o direito de proceder às verificações de qualidade que considerarem de interesse em relação à produção final e de a recusarem, total ou parcialmente, caso se verifique má qualidade do trabalho.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

Os trabalhos objeto do presente contrato terão que estar executados e faturados, impreterivelmente, até ao dia 13/12/2024, inclusive.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. Pela execução dos trabalhos objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante, Turismo do Alentejo, ERT pagará ao Segundo Outorgante o valor de €8.000,00 (oito mil euros), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, e o Primeiro Outorgante, Região de Turismo do Algarve pagará ao Segunda Outorgante igual valor, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2.O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente, a mão-de-obra e as respetivas despesas de alojamento, alimentação, outros requisitos logísticos, deslocação de meios humanos durante o período de execução do contrato.

Cláusula 5.^a

Plano e condições de pagamento

1.O Segundo Outorgante deverá faturar €8.000,00€ (oito mil euros), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, ao Primeiro Outorgante, Turismo do Alentejo, ERT, e €8.000,00 (oito mil euros), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, ao Primeiro Outorgante, Região de Turismo do Algarve.

2. As quantias devidas referidas no número anterior serão pagas nos prazos e condições seguintes:

2.1 Pelo Primeiro Outorgante, Turismo do Alentejo, ERT

- até €4.000,00 (quatro mil euros), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, a realizar a título de pagamento parcial, em função dos serviços efetivamente prestados até à data, sendo o valor a considerar 50% dos valores unitários constantes na proposta;
- o remanescente, contra a entrega de todos os trabalhos adjudicados.

2.2 Pelo Primeiro Outorgante, Região de Turismo do Algarve

- até €4.000,00 (quatro mil euros), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, a realizar a título de pagamento parcial, em função dos serviços efetivamente prestados até à data, sendo o valor a considerar 50% dos valores unitários constantes na proposta;
- o remanescente, contra a entrega de todos os trabalhos adjudicados.

3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, Turismo do Alentejo, ERT, e ou do Primeiro Outorgante, Região de Turismo do Algarve, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao Segundo Outorgante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o NIB a fornecer pelo Segundo Outorgante no momento da assinatura do contrato.

Cláusula 6.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) O convite à apresentação de proposta;
 - c) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do DL n.º 18, de 18 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual e doravante designado por CCP, e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do supracitado diploma legal.

Cláusula 7.ª

Gestor de contrato

As gestoras de contrato são a Técnica Superior, [REDACTED] em representação do Primeiro Outorgante, Turismo do Alentejo, ERT, e a Técnica Superior, [REDACTED] em representação do Primeiro Outorgante, Região de Turismo do Algarve.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de boa prestação dos serviços, de acordo com o caderno de encargos e o clausulado contratual, com eventuais indicações complementares dos Primeiros Outorgantes, desde que expressamente aceites por aquela.
2. O Segundo Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata aos Primeiros Outorgantes sendo o Segundo Outorgante responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Primeiros Outorgantes de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10^a

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

1. O Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso os Primeiros Outorgantes sejam responsabilizadas pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o Segundo Outorgante quando seja culposamente responsável pelas causas que originarem os pagamentos efetuados pelos Primeiros Outorgantes, obriga-se a indemnizar os Primeiros

Outorgantes por todos os danos sofridos e despesas incorridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito.

Cláusula 11ª

Direitos de autor

1. Todo o material produzido pelo Segundo Outorgante e entregue aos Primeiros Outorgantes é propriedade originária destes, ficando, em consequência, como únicos titulares de todos os direitos de autor e conexos e de propriedade industrial inerentes aos mesmos, e, neste sentido, fica-lhes reservada a faculdade de procederem à sua utilização e/ou reprodução, total ou parcial, por si ou por intermédio de terceiros, tal como lhes foi entregue ou com modificações que entendam convenientes fazer, neste caso desde que não alterem o sentido do trabalho desenvolvido, nem as conclusões apresentadas, pela forma que melhor entenderem, em qualquer local, independentemente do suporte adotado, não podendo o Segundo Outorgante fazer uso do mesmo fora do objeto do projeto, sem o consentimento expresso, por escrito, dos Primeiros Outorgantes.
2. Sem prejuízo do número anterior, o Segundo Outorgante conservará os conhecimentos, a experiência, as técnicas e metodologias adquiridas durante a presente prestação de serviços, podendo fazer uso das mesmas no desenvolvimento da sua atividade, ficando-lhe, no entanto, vedado utilizar ou ceder a terceiros quaisquer elementos desenvolvidos no âmbito deste projeto sem prévia autorização escrita dos Primeiros Outorgantes.
3. O Segundo Outorgante, responde pelos danos que os Primeiros Outorgantes causem a terceiros, por violação dos direitos a que aludem os números anteriores.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Primeiros Outorgantes podem exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária por dia de atraso, cujo valor acumulado não excederá 20% do preço contratual, ou 30% havendo motivos para a resolução do contrato e os Primeiros Outorgantes não o façam por razões de interesse público.

2 Os Primeiros Outorgantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Primeiros Outorgantes exijam uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes dos incumprimentos ou da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato no caso de resolução.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes outorgantes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte outorgante afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte dos Primeiros Outorgantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Primeiros Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias, ou o montante em dívida, excluindo juros, exceda 50% do valor contratual.
2. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Primeiros Outorgantes que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução com outros fundamentos, que não o mencionado no n.º 1 da presente cláusula, é exercido por via judicial.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das Partes outorgantes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

As comunicações entre as Partes outorgantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e seja comunicado antecipado e telefonicamente à outra parte, o meio alternativo a utilizar.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Os Primeiros Outorgantes

JOSE MANUEL
MARTINS DOS SANTOS

Assinado de forma digital por JOSE
MANUEL MARTINS DOS SANTOS
Dados: 2024.11.06 18:57:46 Z

ANDRE MIGUEL DOS
SANTOS VARGES GOMES

Assinado de forma digital
por ANDRE MIGUEL DOS
SANTOS VARGES GOMES
Dados: 2024.11.08
16:48:50 Z

O Segundo Outorgante

Assinado por: **BRUNO JORGE OGANDO GABRIEL**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.12 10:36:05+00'00'